

PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral Vigência: Julho/2024

		~	VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
UTURA	ESPECIAL	V	10.146,72	
		IV	10.041,28	
		III	9.936,94	13.249,26
R D		II	9.833,70	13.111,60
ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA		I	9.731,52	12.975,35
	PRIMEIRA	V	9.540,70	12.720,93
		IV	9.441,56	12.588,75
9		III	9.343,46	12.457,94
IBA		II	9.246,37	12.328,49
L R		I	9.150,29	12.200,39
D E	SEGUNDA	V	8.970,87	11.961,17
ΨĒ		IV	8.877,66	
EJA		III	8.785,41	11.713,88
Z K		II	8.694,12	11.592,16
H H		I	8.603,78	
A D	TERCEIRA	V	8.435,08	
TSI.		IV	8.347,43	
NAL		III	8.260,69	
Ā		II	8.174,86	10.899,81
		I	8.089,92	
	ESPECIAL	V	6.320,56	
\$		IV	6.254,89	
Į į		III	6.189,88	
J. J.		II	6.125,57	
AEST		I	6.061,92	8.082,56
FR/	PRIMEIRA	V	5.943,05	7.924,08
<u> </u>		IV	5.881,30	
9		III	5.820,19	
URBAI		II	5.759,71	7.679,62
		I	5.699,87	7.599,82
P	SEGUNDA	V	5.588,11	7.450,81
ME		IV	5.530,04	
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA		III	5.472,58	
		II	5.415,71	7.220,95
		I	5.359,43	
	TERCEIRA	V	5.254,35	
		IV	5.199,76	
		III	5.145,72	
		II	5.092,25	
		I	5.039,34	6.719,12

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 4.463/2010, reestruturada pela Lei nº 5.195/2013, Lei nº 6.448/2019 e Lei nº 7.253/2023.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica criada pela Lei nº 2.775/2001, alterada pelas Lei nº 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei n.º 4.470/2010, os servidores da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional deixam de perceber a GDAT a partir de 1º de setembro de 2013 (Lei nº 5.195/2013).

A parcela individual fixa, instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional a partir de 1º de setembro de 2013 (Lei nº 5.195/2013).

Os cargos da carreira de Analista de Administração Pública, de que trata a Lei n.º 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Arquiteto, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Geólogo, foram redistribuídos para a carreira Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do GDF, (art. 14º da Lei n.º 4.463/2010).

Os cargos da carreira de Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei n.º 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Topógrafo, Técnico em Edificações e Desenhista, foram redistribuídos para a carreira Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do GDF, (art. 15º da Lei n.º 4.463/2010).

GDU - Gratificação de Desenvolvimento Urbano, instituída pela Lei nº 3.351/2004, alterada pelas Leis nº 3.617/2005 e nº 3.824/2006, extinta pelo art. 20 da Lei n.º 4.426/2009, mantida, a contar de 1º/08/2010 pela Lei n.º 4.470/2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Lei nº 5.195/2013).

GHPU - Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano, criada pela Lei nº 5.195/2013, a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A GHPU somente é concedida da seguinte forma:

I - para o cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado.

§ 2º Os percentuais da GHPU ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
1110103	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Nível Médio/2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, se guardarem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPU.

§ 6º A GHPU é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHPU não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A GHPU não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHPU não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPU.

§ 12. A GHPU, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Lei nº 6.448/2019 - Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei. § 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei nº 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI.**

Atualizado em: 01/07/2024